


SOLICITAÇÃO DE COMPRA

NE 150

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1574 (pag. 01/02)
SOLICITANTE/SETOR: Diretoria Executiva		DATA: 20/06/2022
Material	X Serviço	Obra

Item	Síntese do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Assinatura anual em publicação especializada na área de Atualização Trabalhista.		01

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo
CRCSE

Assinatura do Solicitante

1. Viabilidade Orçamentária

- Existe, na dotação orçamentária específica, na conta 63.1.3.02.01.039, com o saldo de R\$ 4.107,55
- Não existe dotação orçamentária para a despesa dessa natureza.

20/06/2022

Simone Alves de Souza Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE

2. Viabilidade da Contratação

- Efetuado Estudo Técnico Preliminar
- Dispensado o Estudo Técnico Preliminar

20/06/2022

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo do CRCSE

3. Pesquisa de mercado

- Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$ 1.140,00;
- A despesa é estimada em R\$ _____;

27/06/2022



Marylia Grazielle Barreto Oliveira

Assessora de Assuntos Administrativos Operacionais

Autorizo em

27/06/2022

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo do CRCSE

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1574 (pag. 02/02)
<p>4. Abertura de Crédito/Remanejamento de projetos</p> <p>(X) Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo:</p> <p>(X) Remanejamento entre projetos: _____</p> <p>() Abertura de Créditos Adicionais : _____</p> <p>() Não se aplica</p> <p style="text-align: right;"> <u>15/07/2022</u>  Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE </p>		
<p>5. Reserva de Empenho</p> <p>(X) Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ <u>1.140,00</u>, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data.</p> <p style="text-align: right;"> <u>20/07/22</u>  Simone Alves de Souza Santana Chefe de Contabilidade CRCSE </p>		
<p>6. Enquadramento Legal da Despesa:</p> <p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;</p> <p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/carta-contrato; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____</p> <p>() Para elaboração de termo aditivo _____</p> <p>() Processo nº _____</p> <p style="text-align: right;"> <u>21/07/2022</u>  Ionas Santos Mariano Vice-Presidente Administrativo </p>		
<p>7. Viabilidade Jurídica</p> <p>Analísada a documentação constante dos autos, segue em anexo:</p> <p>() Parecer Jurídico acerca <u>Jurídico 1574/2022</u>; encaminhe-se a Presidência;</p> <p>() Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.</p> <p style="text-align: right;"> <u>27/07/2022</u>  Gabriel Fayares Soares Assessoria Jurídica - CRCSE </p>		
<p>8. Autorizo</p> <p>() Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o Setor Contábil para emissão da Nota de Empenho.</p> <p>() Arquive-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para anulação da reserva orçamentária.</p> <p style="text-align: right;"> <u>29/07/2022</u>  Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE </p>		

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1) OBJETO PRETENDIDO – DETALHADO:

A presente demanda tem por objeto a contratação de assinatura anual em publicação especializada na área de legislação trabalhista.

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a assinatura de atualização acerca da legislação trabalhista é de suma importância para o departamento de pessoal deste Conselho, uma vez que consultamos diariamente as atualizações e informações técnicas com mais segurança e propriedade, facilitando a instrução dos procedimentos.

Com a assinatura é possível verificar tabelas mensais de débitos trabalhistas, estudos de temas práticos e resenhas, novos atos legais, orientações para facilitar o trabalho diário, entre outros benefícios.

3) DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

3.1 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: sede do CRCSE, localizada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 - Coroa do Meio, CEP: 49.035-660, Aracaju/SE.

3.2. PERÍODO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Aracaju (SE), 20 de junho de 2022.



Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo do CRCSE

Estudos Técnicos Preliminares – ETP

OBJETO: Contratação de assinatura anual em publicação especializada na área de legislação trabalhista, no período de 12 (doze) meses.

1. Introdução:

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.

1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

1.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso II (serviços).

2. Necessidade da contratação:

2.1. Considerando que a assinatura de atualização acerca da legislação trabalhista é de suma importância para o departamento de pessoal deste Conselho, uma vez que consultamos diariamente as atualizações e informações técnicas com mais segurança e propriedade, facilitando a instrução dos procedimentos.

2.2. Com a assinatura é possível verificar tabelas mensais de débitos trabalhistas, estudos de temas práticos e resenhas, novos atos legais, orientações para facilitar o trabalho diário, entre outros benefícios.

2.3. Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a assinatura anual em publicação especializada na área de legislação trabalhista.

3. **Alinhamento entre a contratação e o Plano Anual de Contratações do CRCSE:**

3.1. A presente contratação encontra respaldado no histórico de contratações do CRCSE, tendo em vista a realização de manutenções corretivas nos exercícios anteriores e a inclusão do serviço de manutenção periódica no PAC 2022.

4. **Requisitos da contratação – habilitação:**

4.1. **Habilitação jurídica:**

4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Qualificação dos sócios (cópia do RG, CPF e comprovante de residência)

4.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. prova de inexistência de inscrição no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

5. **Da entrega do produto e prestação de serviço:**



5.1. Do local da prestação de serviço: Os serviços deverão realizados na sede do CRCSE, localizada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 - Coroa do Meio, Aracaju (SE) – CEP: 49.035-660.

5.2. Período para a prestação do serviço: Contrato com duração de 12 meses

5.3. Forma de prestação do serviço: será disponibilizado o acesso ao portal e informativo via e-mail.

6. Requisitos Externos:

6.1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

6.1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

7. Levantamento de mercado:

7.1. O levantamento dar-se-á por meio:

7.1.1. Cotação de preço com o fornecedor e em mídia especializada, sendo necessária a elaboração de Relatório de Pesquisa de Mercado.

8. Gerenciamento De Riscos

8.1. Assim como em toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na solução apresentada neste ETP. Não se incluem neste mapa de riscos aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangenciam as fases interna e externa do processo de contratação.

8.2. Entende-se por ação preventiva aquela a ser tomada de forma a evitar a ocorrência dos riscos; ações de contingência são respostas à ocorrência de danos.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
<input checked="" type="checkbox"/> Impossibilidade da realização da aquisição do bem/serviço;			
<input checked="" type="checkbox"/> Danificação dos equipamentos por falta de manutenção;			
<input checked="" type="checkbox"/> Custos envolvidos na fase interna do processo de contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.		Vice-presidência de Controle Interno.	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.	
Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços			


3
Mk

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Contratação de serviço que não atenda total ou parcialmente às necessidades institucionais.			
Ação Preventiva		Responsável	
Elaboração adequada da Descrição da Demanda.		Setor Solicitante.	
Ação de Contingência		Responsável	
Solicitação de informações adicionais ou refazimento da Descrição da Demanda.		Equipe de Planejamento.	
Risco 03 – Realização do serviço de modo insuficiente ou inadequado			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Danificação dos equipamentos. ✓ Prejuízo aos funcionários do CRCSE e aos profissionais da contabilidade em atendimento. 			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.		Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificação do fornecedor para o cumprimento do contrato (termo de contrato, carta-contrato ou nota de empenho); Aplicação das sanções previstas em Lei.		Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.	
Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Possibilidade de prejuízos à administração.			
Ação Preventiva		Responsável	
Utilização de modelo de relatório mensal.		Fiscal do contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar		Vice-Presidência Administrativa	

 4


PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 04
	BAIXA		Risco 01	Risco 02 Risco 03
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços Risco 03 – Realização do serviço de modo insuficiente ou inadequado Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE /IMPACTO				

Aracaju/SE, 20 de junho de 2022.



Thiago Conceição Mendonça
 Coordenador da Equipe de Planejamento



Marylia Grazielle Barreto Oliveira
 Membro da Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de assinatura anual em publicação especializada na área de legislação trabalhista.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando que a assinatura de atualização acerca da legislação trabalhista é de suma importância para o departamento de pessoal deste Conselho, uma vez que consultamos diariamente as atualizações e informações técnicas com mais segurança e propriedade, facilitando a instrução dos procedimentos.

2.2. Com a assinatura é possível verificar tabelas mensais de débitos trabalhistas, estudos de temas práticos e resenhas, novos atos legais, orientações para facilitar o trabalho diário, entre outros benefícios.

2.3. Trata-se de bem de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado (a), a execução do contrato.

3.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

3.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

3.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados neste contrato e na proposta apresentada;

- 4.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

5. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

5.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, sendo:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 5.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.4. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 5.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 5.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.
- 5.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01.039 – Assinaturas

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito em cota única, conforme dotação orçamentária prevista para 2022.
- 7.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Termo.
- 7.3. O pagamento será efetuado após realização de manutenção, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Termo.
- 7.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
 - 7.4.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

7.6. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

7.6.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

7.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. O CRCSE poderá sustar, recusar, devolver quaisquer material ou, se for o caso, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do CRCSE com os esclarecimentos julgados necessários, bem como com as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas.

9. DO REAJUSTE

9.1. O valor somente poderá sofrer reajuste depois de decorrido 12 (doze) meses, contados da proposta, utilizando para tanto o IPCA, ou na ausência deste outro que o substitua conforme publicação oficial.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato decorrente deste processo poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Aracaju/SE, 20 de junho de 2022.



Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos Operacionais

Ratifico em: 20/07/2022



Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR Nº 009/2022

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de DISPENSA POR VALOR Nº 009/2022, cujo objeto é a contratação de assinatura anual em publicação especializada na área de legislação trabalhista, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 055/2022, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº 052/2022), vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a contratação de assinatura anual em publicação especializada na área de legislação trabalhista, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 8.666/93, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Trata o caso em epígrafe, de Dispensa de Licitação e aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que diz:

“É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

A escolha da proposta mais vantajosa foi considerada com base nos preços fixados na pesquisa de mercado, conforme orçamentos anexados, tendo como proponente vencedor a empresa **ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA.**

Sendo assim, a pretensão de contratar a empresa, encaixa-se plenamente nas disposições legais, uma vez que a estimativa anual para a presente contratação está dentro do limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, sem a necessidade de proceder à abertura de processo licitatório.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

Considerando que a assinatura de atualização acerca da legislação trabalhista é de suma

importância para o departamento de pessoal deste Conselho, uma vez que consultamos diariamente as atualizações e informações técnicas com mais segurança e propriedade, facilitando a instrução dos procedimentos.

Com a assinatura é possível verificar tabelas mensais de débitos trabalhistas, estudos de temas práticos e resenhas, novos atos legais, orientações para facilitar o trabalho diário, entre outros benefícios.

Trata-se de bem de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

III – DA CONCLUSÃO:

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a assinatura anual em publicação especializada na área de legislação trabalhista, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Aracaju, 11 de julho de 2022.



Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Responsável pelas Compras/CRCSE

PORTARIA Nº. 001/2022

Designa Comissão Permanente de Licitação do
CRCSE

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Thiago Conceição Mendonça
- Nelma Rezende de Sá

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;



- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2021.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2022.

Contadora **Maria Salete Barreto Leite**
Presidente do CRCSE

PORTARIA Nº 052/2022

Delega a Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais do CRCSE, **Marylia Grazielle Barreto Oliveira**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria CRCSE N. 008/2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar a Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais do CRCSE, **Marylia Grazielle Barreto Oliveira** as mesmas atribuições da Responsável pelas Compras, **Nelma Rezende de Sá**, constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria CRCSE N. 008/2019, que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE, no período de 01 de junho a 31 de agosto de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário.

Aracaju/SE, 01 de junho de 2022.

Contadora **Maria Salete Barreto Leite**
Presidente do CRCSE

Mapa - Pesquisa de Mercado
(IN 73 de 05 de agosto de 2020)

Responsável pela Cotação
Nome: <i>Marylia Grazielle Barreto Oliveira</i>
Função: <i>Assessora de Assuntos Administrativos Operacionais</i>

Caracterização das fontes consultadas
<input type="checkbox"/> Painel de Preço <input type="checkbox"/> Mídia especializada <input type="checkbox"/> Contratações em órgãos públicos* <input checked="" type="checkbox"/> Fornecedor ¹

Série de preços coletados		
Indicação da origem da Coleta	Valor Total	CNPJ regular ²
ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA	R\$ 1.140,00	REGULAR
IOB	R\$ 2.634,00	REGULAR
LTR	R\$ 1.768,00	REGULAR

Obs: Ao analisar a pesquisa de preços dos fornecedores locais, verificar a conformidade com a descrição da demanda.

Método matemático aplicado para a definição do valor estimado
<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Mediana <input checked="" type="checkbox"/> Menor dos valores
Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.
<p>* Procedeu-se a solicitação de orçamento a empresas do mercado local, em condições de atender a tal demanda, levando em conta o preço, a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária conforme pode ser comprovado, por meio dos documentos acostados ao processo.</p>

Aracaju/SE, 27 de junho de 2022.

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos Operacionais

¹ § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: (I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão e III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput).

² Neste caso será utilizado: Sim e Não quando a cotação for em mídia especializada e/ou com fornecedor; Não se aplica quando a cotação for pelo Painel de Preço ou contratação em órgão públicos)

Preço com desconto especial para compra online

IOB Online

Você está próximo de adquirir seu novo produto.

RS 2.634,00

Para mais detalhes, leia os Termos e Condições. Escolha abaixo a forma de pagamento com a melhor opção para você:

Débito Bancário
 Crédito de Crédito

1x - R\$ 2.634,00

Contrate agora o IOB online por apenas **R\$ 189/mês**

FLUNP
CIRCSE
20
AB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.217.850/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/1972
NOME EMPRESARIAL JOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.11-5-00 - Edição de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-88 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARQ DE SAO VICENTE	NUMERO 2219	COMPLEMENTO SALA 01-122C ANDAR 1
CEP 05.036-040	BARRIO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICIPIO SAO PAULO UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGO.CURTI@JOB.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

PRO Nº 21
CARGSE
Mk



ANO 86

2022

SÃO PAULO — BRASIL

WCA, nº 01, Janeiro de 2021

Legislação

EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS DOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

— Portaria SIEPROG n. 2467, de 07 de dezembro de 2020 — IDOU 4.11.201 — Adotada a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem profissional na modalidade a distância até 31 de junho de 2021.

O Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 11 do art. 104 da Decreto n. 9.741, de 1 de abril de 2020.

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde — OMS, de 11 de janeiro de 2020, reconhecendo a emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus (COVID-19), bem como o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o que dispõe o Capítulo 5º do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.451, de 1º de maio de 1943, e o que dispõe o Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2020, e

Considerando a necessidade de definir direitos às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica para o planejamento dos cursos de aprendizagem profissional para o ano de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, de forma excepcional, a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem profissional, conforme disposto no art. 419 do Decreto-lei n. 5.451, de 1º de maio de 1943, na modalidade a distância, até 31 de junho de 2021.

§ 1º Fica em foco desta Portaria, considero-se modalidade a distância as atividades desenvolvidas por meio de tecnologia de informação e comunicação.

§ 2º As atividades descritas no caput do art. 1º deverão ser realizadas com a ocupação indicada no contrato de aprendizagem profissional e com o programa de aprendizagem aprovado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, nos termos da Portaria n. 721, de 23 de abril de 2021.

Art. 2º As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, conjuntamente com os estabelecimentos compreendidos na lista de aprendizagem, deverão assegurar que os aprendizes tenham acesso aos equipamentos tecnológicos e à infraestrutura necessários e adequados para a execução das atividades teóricas e práticas dos programas de aprendizagem na modalidade a distância.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA — ALTERAÇÃO

— Medida Provisória n. 1.021, de 31 de dezembro de 2020 — IDOU 4.1.2021 — Altera a Lei n. 3.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º A Lei n. 3.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. (...)”

§ 1º (...)”

§ 2º (...)”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Brasília, 31 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 157ª da República.

Jair Messias Bolsonaro

Almir José Luiz de Gusmão

Deisy Lemos

LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA — ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA — ALTERAÇÃO

— Medida Provisória n. 1.021, de 31 de dezembro de 2020 — IDOU 4.1.2021 — Altera a Lei n. 13.346, de 4 de julho de 2016, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º A Lei n. 13.346, de 4 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 325. (...)”

§ 1º (...)”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 157ª da República.

Jair Messias Bolsonaro

Gláucio Machado Guimarães Neto

SALÁRIO MÍNIMO — NOVO VALOR

— Medida Provisória n. 1.021, de 31.12.20 — IDOU 4.1.2021 — Estabelece o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2021.

Acórdãos na íntegra dos Tribunais Superiores e Regionais

WCA, nº 01, Janeiro de 2021

Jurisprudência

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



dos impactos do trabalho na vida, na saúde e na dignidade de trabalhadores e trabalhadoras. A consolidação de parte destas pesquisas resultou na adoção da Convenção n. 191, sobre a eliminação da violência e assédio no mundo do trabalho, durante a 108ª Sessão da Conferência Internacional de Trabalho, realizada em junho de 2020, por ocasião do centenário da organização.

A reestruturação produtiva pós-fordista¹, em especial o uso de tecnologia da informação e a gestão

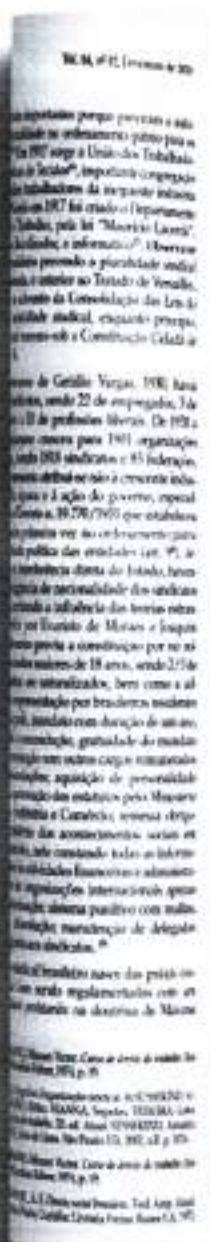
editou a Revista n. 301, de 04 a 20 de outubro de 2020, intitulada a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

Este artigo tem por objetivo tratar subsídios para uma reflexão a respeito dos impactos da reestruturação produtiva na saúde dos magistrados² trabalhistas.

(1) É utilizada a expressão (magistrados) considerando o uso e



Repositório autorizado de Jurisprudência



Vol. 51, nº 61, Junho de 2023

Revista LTr 51-61/2023

Jurisprudência

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

JUSTA CAUSA – DESIDIA

O empregado, para poder exercer a produção, precisa sobre si exercer as suas com a sede de obra de trabalho, não se podendo admitir que o empregado, a seu livre arbítrio, faça injustificadamente ao tempo e, mesmo assim, permita outra prática inapropriada. Cada empregado que falta ao labor, acaba por causar à sua organização de trabalho, o vício que lhe compete realizar, para que a produção não seja comprometida de forma que, tal ato injustificadamente, e sem que, não apenas prejudica o empregado, mas também ao colega de trabalho. A ocorrência de uma justa causa inevitavelmente implica na perda da atividade de empregado que confere por vez o direito de ser punido disciplinar e, consoante, a capacidade de gerenciar a sua gestão, de forma a fazer-lhe beneficiar quando novas empresas ou mudanças de empresa ocorrem, quando impõem ao O abuso no direito de punir deve ser rechaçado, mas não nos precisa ser proferido, porque o conteúdo de trabalho impõe também direitos aos empregados, não apenas direitos.

TRT 1ª Região RD 0084267/2023.11.6013
— ac. 3ª C. 15.2.21

Relator: José Ernesto Menezes

Desembargador Cristiano Müller da Rosa
Desembargador Tiago Malheiros Espinosa Leite

Relatório

Ytalo, arrolado e discutido entre os autos de Recurso Ordinário, proferidos da Vara de Trabalho de Cajati/SP, sendo relator Cristiano Müller da Rosa e recorrido Tiago Malheiros Espinosa Leite.

O autor apresenta recurso objeto de uma reclamação de rescisão que se refere ao período relativo à rescisão de contrato celebrada por justa causa.

A empresa apresenta contestação, pugnando pela manutenção da rescisão e, consequentemente, pela não proferência de recurso.

Impugnação genérica por falta de substância, sob o pretexto de inexistência de documentos.

Meio

1. Revista de Justa Causa

O autor impugna a reforma da decisão de origem para que seja declarada nula a rescisão que se oporia ao modalidade justa causa.

Verifica-se nos autos que na petição de ingresso o autor requerer que tal ato se faça por diversos vícios, existentes que se falta ao labor tenha relação com patologia e alguma ideia na região lombar. Contudo, na mesma peça, o requerente apresenta que ao longo da região baixa da coluna vertebral tiveram início ao final do ano de 2020, enquanto que a contratualidade teve início no ano de 2014 e, ao longo dos autos demonstram, que ao longo do tempo ao trabalho, tiveram início no ano de 2013.

Na sentença atacada o julgador se foi desatento com fundamentos e razões de fato.

Ademais, verifica-se que o autor recebeu uma advertência por falta injustificada, em 24.11.2015, e cinco suspensões, por falta injustificada, em 05.12.2015 (1 dia), 24.06.2017 (1 dia), 04.07.2017 (1 dia), 04.06.2019 (1 dia) e 18.12.2019 (1 dia), dentre outros atos penalizados por outros motivos em 20.09.2019 e 23.04.2021.

Encerra-se, portanto, que embora se trate de falta de natureza penalidade, e consoante entendimento pacífico na jurisprudência trabalhista, os fatos relativos caracterizam a desídia, atendendo a dispensa por justa causa.

Tudo isso, e ainda que não tenha a este justo alegar ao poder de punição de empregado, ao que tudo indica, não houve qualquer desproporcionalidade na justa causa aplicada, que atendeu a patologia, inclusive atendendo-se a pena de suspensão de 1 (um) dia, em 29.12.2019, em virtude do tempo decorrido com que o autor tenha cometido a mesma falta.

Por consequente, a falta injustificada em 21.02.2023, e por de caráter de pena (RD 0084267/2023.11.6013), não deve ser aplicada de pena capital, e que, de fato, acabou caracterizando-a.

Verifica-se dos elementos dos autos que, consoante ao que alega o autor em sua peça de ingresso, houveram diversas faltas ao labor sem a devida e suficiente justificativa, consoante dos autos demonstram, que demonstrando que o autor, repetiu por de suas faltas o mesmo comportamento, labor sem a devida e suficiente justificativa.

O recurso apresentado não ultrapassa o âmbito das alegações, posto que alega haver erro do empregador na aplicação de contrato por justa causa, uma vez que a falta que deu origem à última suspensão teria sido acompanhada de justificativa. No entanto, o que consta dos autos é que o autor esteve presente em ponto devidamente no horário de início da jornada, mas lá permaneceu somente até às 15:27 horas, enquanto que sua jornada inicia às 07:00 horas e estende-se até às 17:01, havendo apenas declaração de comparecimento e não atestado para todo o período de labor.

A decisão atacada temora por não estar baseada em prova documental anexada aos autos, enquanto que o autor não anexou os elementos de prova anexos indicados, que



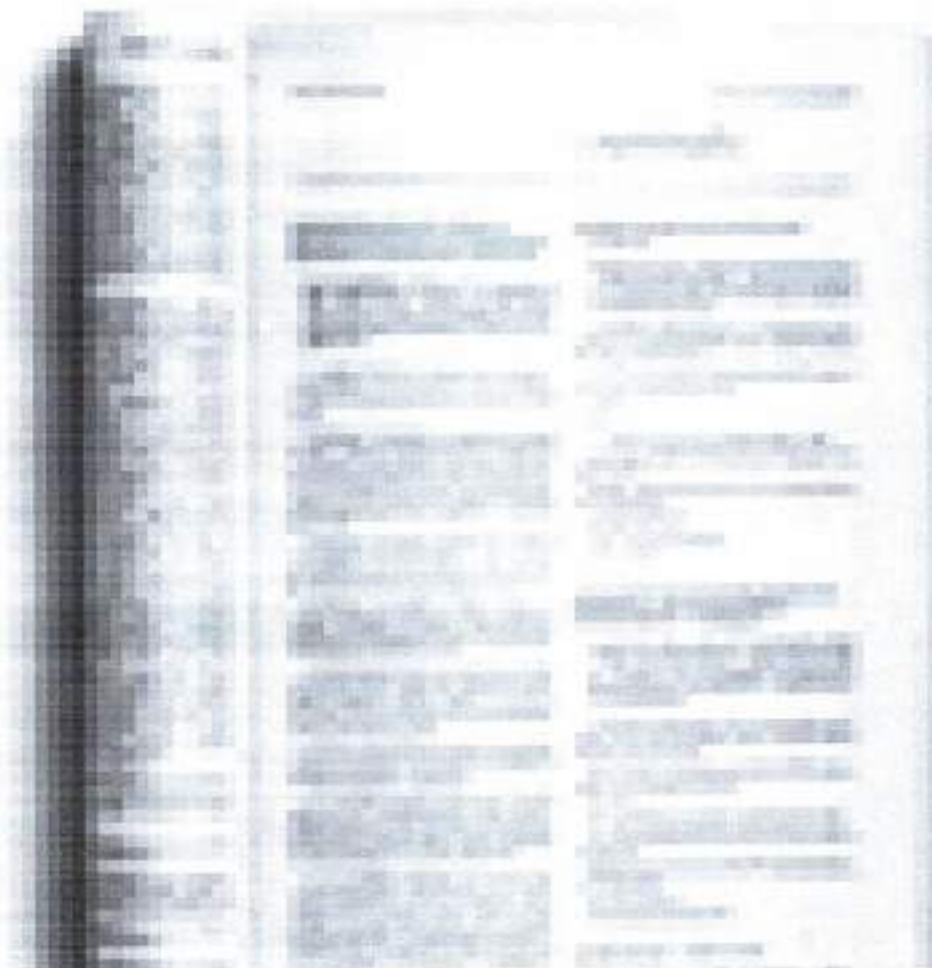

 Assinatura impressa e digital
 para profissionais da área trabalhista



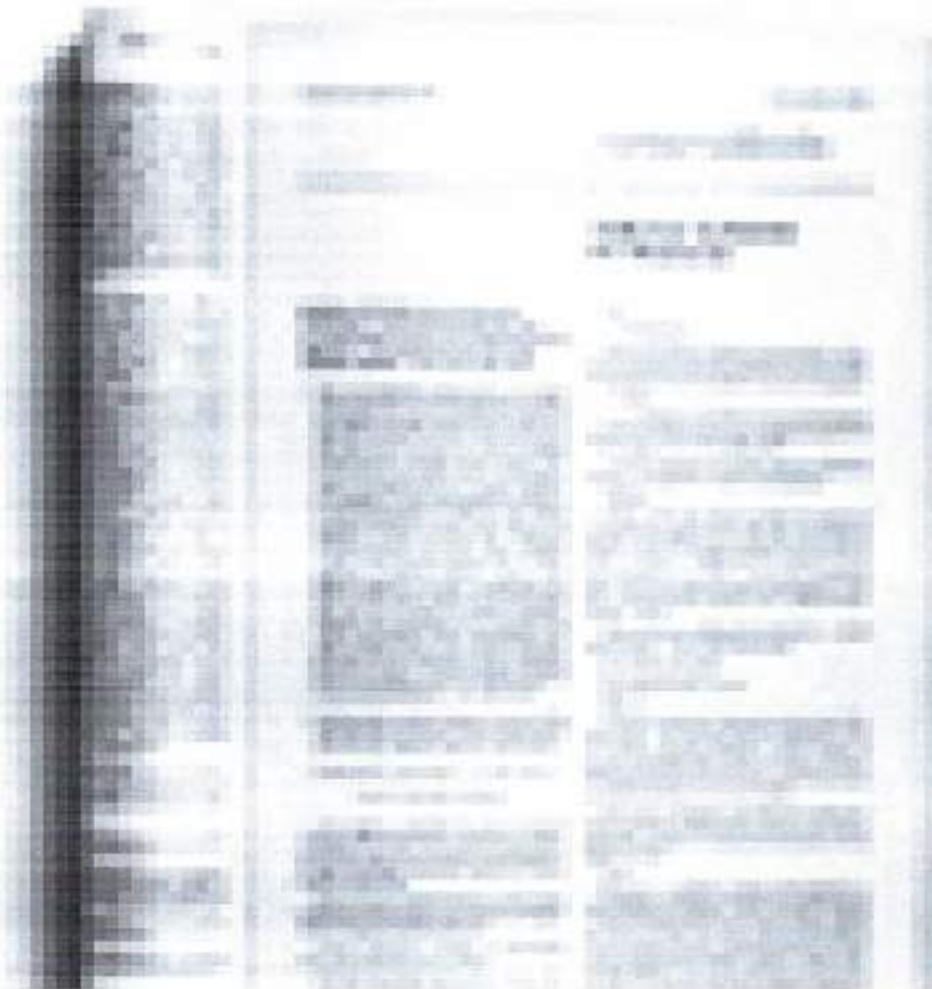
FLS Nº 29
CRCSE
Mk



Atividade de Trabalho Legislativa do Legislativo (2021-2022)



As condições de trabalho das trabalhadoras domésticas em São Paulo

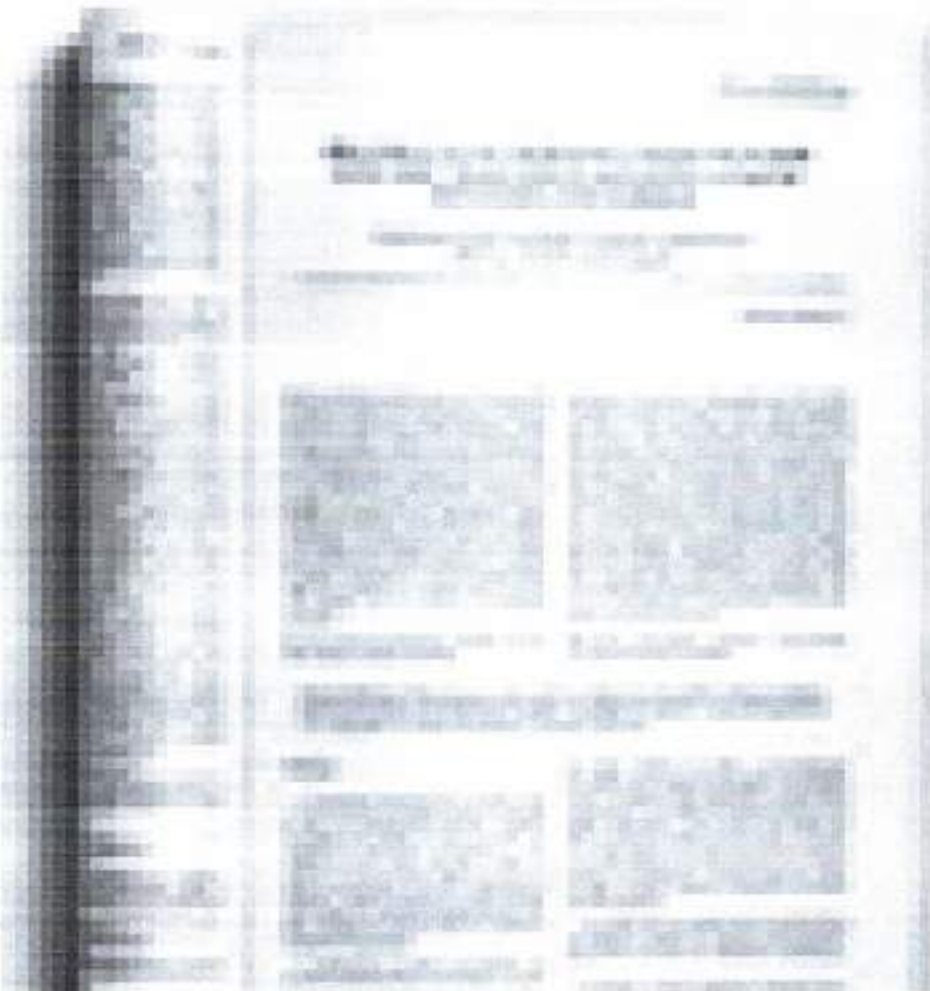


As condições de trabalho das trabalhadoras domésticas em São Paulo

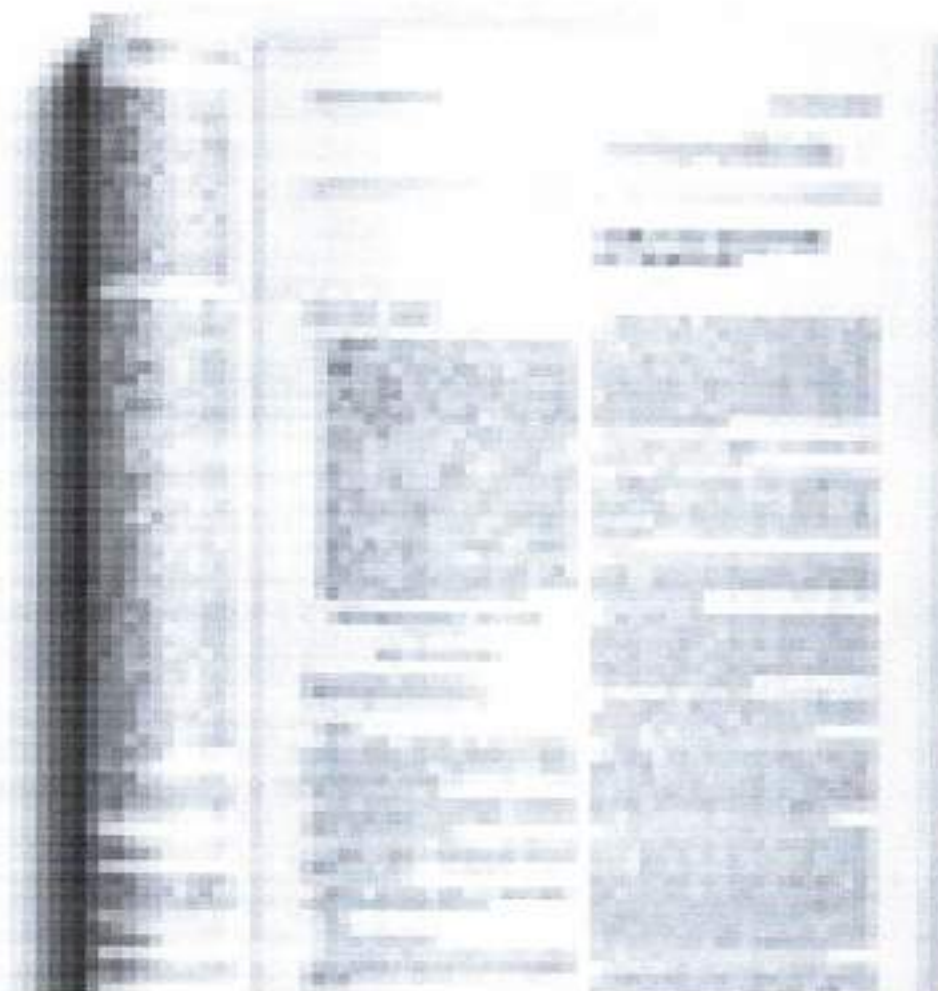




Doctrina elaborada por identificar as Doctrinas



Revista LTr | Assinatura Impressa



PERIÓDICOS LTR

Revista LTr | Assinatura Impressa

R\$ 1.768,00

Frete calculado no checkout.

Quantidade

- 1 +

Adicionar ao carrinho

Compre já

 Compartilhar

Informações atualizadas sobre doutrina, jurisprudência e legislação, com estudos assinados por renomados especialistas nacionais e estrangeiros. Um periódico mensal editado há mais de 80 anos, vendido através de assinatura, composta por 12 volumes.

Uma verdadeira Enciclopédia do Direito do Trabalho!

A Revista LTr é uma valiosa fonte de estudos e informações sobre doutrina, jurisprudência e legislação do Direito do Trabalho. Publicação mensal, editada há mais de 80 anos ininterruptamente. Abrange toda Legislação Trabalhista do período; Doutrina elaborada e assinada por eminentes especialistas em Direito do Trabalho; Jurisprudência Trabalhista, acórdãos na íntegra dos Tribunais Superiores e Regionais. Repositório autorizado para indicação de julgados no STF e no TST.

As informações são organizadas de modo a tornar mais ágil a localização da matéria e a consulta de modo geral. São editados índices semestrais: alfabético-remissivo, cronológico e onomástico, sobre toda matéria publicada no período.

Conselho Editorial

O conselho editorial é composto por notáveis acadêmicos, vinculados a instituições de ensino de grande prestígio em dez diferentes estados e em todas as regiões do Brasil e de outros nove países. Em atenção ao respeito à diversidade, o número de conselheiros e de conselheiras é igual.

Os novos integrantes do conselho também representam diferentes gerações de acadêmicos, com formação em distintos países e diferentes décadas, e diferentes correntes de pensamento e ideologia.

Pareceristas

Todos os textos que integram essa edição e todos os que vierem a ser recebidos para as futuras edições serão submetidos ao sistema de avaliação dupla às cegas que será realizado com o auxílio de um relevante grupo de pareceristas que receberá, como crédito por seu trabalho, uma referência expressa em cada fascículo para o qual tiver colaborado, tenha o texto analisado sido aprovado ou reprovado. Não se trata de um grupo fechado, havendo espaço para quem desejar integrá-lo, ajudando-nos com seus préstimos.

Repositório de Jurisprudência

A Revista LTr, com tiragem superior a 3.000 exemplares e circulação em todo o Território Nacional, é

Repositório autorizado de jurisprudência para indicação de julgados, registrado no Supremo Tribunal Federal sob n. 09/85, e no Tribunal Superior do Trabalho sob n. 02/94. Os acórdãos publicados neste número correspondem, na íntegra, às cópias obtidas nas Secretarias dos respectivos Tribunais.



Sobre a Assinatura

Assinando você receberá mensalmente a edição mais recente da Revista LTr, durante a vigência de 1 ano de sua assinatura.

Envios das Edições

A Revista LTr é editada sempre no mês de sua edição e são enviadas aos assinantes no mês posterior.

Especificações

Coordenação: Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho e Lorena de Mello Rezende Colnago

Artigos por edição: 10

Lombada: 5mm

Peso: 0791.3

Código de Venda: 0791.3

ISBN: 15169154

🗨 Precisa de ajuda..?



🗨 Sobre o frete





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.534.186/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/1966
NOME EMPRESARIAL LTR EDITORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.11-5-00 - Edição de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JAGUARIBE	NÚMERO 571	COMPLEMENTO *****
CEP 01.224-003	SUBDISTRITO VILA BUARQUE	MUNICÍPIO SÃO PAULO
EMERECO ELETRÔNICO BEATRIZ.COSTA@LTR.COM.BR		UF SP
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

PROPOSTA DE ASSINATURA

DP ATUALIZA

Site Completo + Consulta por Email

COAD
Soluções Confiáveis

Sra. Marylia Grazielle

Composição da Assinatura COAD



PLANO DP – DEPARTAMENTO PESSOAL

O que é o DP COAD?

É o primeiro e mais completo sistema de atualização, pesquisa e consultoria trabalhista do País. Há 5 décadas no mercado, em constante evolução, o DP foi cuidadosamente organizado para oferecer facilidades a quem precisa conhecer e aplicar a legislação trabalhista e previdenciária com total segurança. O DP é muito mais do que uma Assinatura ou uma Consultoria. Ele funciona como verdadeiro seguro contra riscos trabalhistas e uma garantia de valorização profissional permanente.

Por que ele é útil para você?

Porque a legislação trabalhista e previdenciária traz muitas obrigações para as empresas que se forem negligenciadas podem causar danos muitos relevantes para o caixa da empresa, como autos de infração e passivos trabalhistas, além dos danos morais. Riscos que estão cada vez maiores com a chegada do eSocial. Com o DP/COAD você conta com uma ampla cobertura editorial e uma Consultoria especializada para ficar sempre muito bem informado e amparado.

Como funciona o DP COAD?

O DP possui os seguintes pilares fundamentais para garantir a segurança e a tranquilidade que você tanto precisa para conhecer todas as rotinas do DP, compreender com facilidade as constantes novidades, entender como andam decidindo os tribunais e para aplicar a legislação trabalhista e previdenciária com total confiança.

- Informações Organizadas e Confiáveis

Uma equipe muito experiente e exclusivamente dedicada a pesquisar, analisar e organizar as informações trabalha exaustivamente com foco em interpretar e apresentar para você, numa linguagem clara, a essência do que você precisa saber para administrar o dia a dia das Relações Trabalhistas. Todo esse minucioso trabalho editorial é apresentado nos seguintes formatos:

- **No Site Trabalhista do Portal COAD** – onde você encontra: diariamente todos os novos atos legais; sistemas de buscas para encontrar textos legais e orientações práticas dos últimos 10 anos; regulamentos e a CLT permanentemente atualizados; e um menu principal que destaca orientações de procedimentos e instruções práticas que facilitam a maior parte do seu trabalho diário.
- **Por e-mail** – semanalmente, na segunda-feira, você recebe o nosso informativo eletrônico que contém todas as matérias da semana anterior para fazer uma leitura dinâmica e concentrada de tudo que pode influenciar o seu trabalho. E, a qualquer momento, sempre que houver um ato legal novo de impacto mais imediato, você recebe o COAD Urgente

- **Manual de Procedimentos do Departamento de Pessoal** – O Manual de Procedimento do Departamento de Pessoal da COAD é uma ferramenta de trabalho muito útil e fácil de usar. Esse manual é 100% digital, nele você verá práticas que ajudam a conhecer em detalhes, numa linguagem muito clara e objetiva, todas as rotinas trabalhistas. Ele está sempre atualizado e traz exemplos práticos com situações do seu dia a dia. Diante de uma dúvida, basta ver no Manual “como fazer” e pronto! Você ganha tempo e precisão no seu trabalho. O Manual DP funciona como um “Consultor” 24 horas por dia à sua disposição e está distribuído em 12 módulos:

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Admissão• Contrato de Trabalho• Jornada de Trabalho• Salário• Folha de Pagamento (contendo fascículos novos como Desoneração e eSocial)• Férias e Décimo Terceiro Salário | <ul style="list-style-type: none">• Benefícios do INSS• Atividades Especiais• Obrigações Acessórias• Rescisão do Contrato• Segurança e Medicina do Trabalho• Obrigações Sindicais |
|--|--|



Calendário de Obrigações Trabalhistas

Todo mês você terá disponível o calendário mais completo do País, contendo todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo os prazos, os códigos e as penalidades, além de tabelas práticas, a saber: recolhimento em atraso de tributos, cálculo do IR-Fonte, INSS, entre outras. Um roteiro seguro para orientar quem executa e também um excelente check-list para quem tem a responsabilidade de gerenciar os prazos e os recolhimentos de tributos.

• **Consultoria Diferenciada**

O núcleo de supervisão e gestão da Consultoria COAD é composto por alguns dos profissionais mais requisitados do Brasil por empresas como Petrobrás, Organizações Globo, Cyrela, Fetranspor, Wilson Sons, Shell, Odebrecht, dentre outras, para trabalhos de Consultoria e Cursos In Company. A ampla experiência destes profissionais garante um padrão de qualidade incomparável em nosso atendimento. Nossa equipe, que atende a mais de 1 milhão de consultas/ano, é rigorosamente treinada para atender com presteza e ajudar os usuários a organizar suas ideias e formular suas dúvidas; resolver plenamente as questões apresentadas; e indicar a fundamentação legal e orientações práticas que possam ampliar a compreensão dos consultantes. Nossos canais visam oferecer a você total conveniência:

- **Por telefone** – se a questão envolve uma complexidade um pouco maior e requer uma explicação mais didática, este é o melhor canal para você. Você pode cadastrar até 3 telefones em nosso portal para ter acesso à Consultoria.
- **Por e-mail** – a Consultoria por e-mail é ideal para questões mais complexas e/ou que exigem uma fundamentação mais detalhada da resposta, além de ser muito útil para dar conhecimento a outras pessoas. Nosso prazo de resposta é de até 24 horas.

Para quem o DP COAD foi desenvolvido?

O DP foi desenvolvido para profissionais que administram Relações Trabalhistas, com a obrigação de executar ou conferir a aplicação de todas as rotinas e cálculos inerentes às relações entre empresa e empregados.

Onde o DP COAD é mais utilizado?

O Departamento de Pessoal das Empresas dos mais variados portes, os Escritórios Contábeis e os Escritórios Jurídicos especializados na área Trabalhista e Previdenciária estão entre os perfis mais frequentes de assinantes. Encontramos também em nossa carteira de clientes Empresários, Gestores de RH e Gestores Administrativo-Financeiros que utilizam o DP para tirar dúvidas sobre algumas rotinas e normas legais e para acompanhar a evolução da legislação e a jurisprudência dominante.

Quando o DP COAD costuma ser utilizado?

Os assinantes que fazem o melhor uso da assinatura DP têm o valioso hábito de realizar a leitura sistemática dos informativos semanais (por e-mail). O constante acompanhamento dos informativos e atualização permanente garante uma assimilação mais fácil das mudanças na legislação e a compreensão adequada do padrão editorial facilita muito as buscas de matérias já publicadas no Portal. O uso constante do Portal também ajuda a encontrar a grande maioria das orientações para solucionar

as dúvidas pontuais do dia a dia. Os assinantes que mantêm esse hábito raramente precisam recorrer à nossa consultoria. Mas mesmo assim, quando necessitam de apoio, sabem que podem contar com a Consultoria mais respeitada do Brasil.

Quanto custa o DP COAD?



Condições da Contratação

Validade da Proposta 30/06/2022

Formas de Pagamento:

- Cartão de Crédito
- Boleto Bancário
- A confirmação do primeiro pagamento é o aceite desta proposta.

Condição de pagamento:

R\$ 1.140,00 no plano de 36 consultas/ano

R\$ 1.428,00 no plano de 60 consultas/ano

R\$ 2.280,00 no plano de consultas ilimitadas

Será uma grande satisfação para toda a equipe COAD contar com você e sua empresa em nosso seleto grupo de assinantes. Venha fazer parte da maior Rede de Inteligência Tributária, Trabalhista e Contábil do Brasil.

E conte comigo! Estarei à sua disposição para ajudar você a usufruir de todos os benefícios que a nossa empresa lhe oferece.

Tenho certeza de que após utilizar nossos produtos em seu dia a dia, você vai entender bem por que, com frequência, nossos clientes nos dizem: "Quando comparo as informações entre fontes diversas, compreendo melhor e tenho mais confiança nas orientações da COAD".

Esta confiabilidade é a nossa marca registrada e o maior valor que temos para lhe oferecer!

Atenciosamente,

Att.

Mônica Rodrigues

Consultora de vendas

Telefone: (21) 3609-6523 - (21) 97138-1026

COAD

Informações Confiáveis
www.coad.com.br

Telefones

Espirito Santo
(27) 3180-0324

Minas Gerais
(31) 2626-1309

Rio de Janeiro
(21) 2156-5907
(21) 3389-6902

São Paulo
(11) 2626-6103

Região Sul
(41) 2626-1703

Região Nordeste
(71) 2626-2784

Região Norte
(91) 2992-0000

Região Centro-Oeste
(61) 2626-2713



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.165.950/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2012
NOME EMPRESARIAL ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 58.23-0-00 - Edição integrada à impressão de revistas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NUMERO 00040	COMPLEMENTO PAV 2
CEP 20.010-020	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO
ENDERECO ELETRÔNICO MBUTERK@COAD.COM.BR	TELEFONE (21) 2156-5900	UF RJ
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



3

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA

NIRE 33.2.0918850-0/ CNPJ: 15.165.950/0001-43

MÁRCIO WILLIAM FARIA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº [REDACTED] expedido pelo JFP/ RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente nesta cidade, sito [REDACTED] domiciliado nesta cidade sito [REDACTED]

CRYSYANE CARDOSO DE SOUZA, brasileira, viúva, advogada, portadora do documento de identidade [REDACTED], inscrita no CPF sob o [REDACTED] residente nesta cidade sito [REDACTED] domiciliada nesta cidade sito [REDACTED]

Resolvem alterar, por este instrumento de contrato, a sociedade empresária ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade na Estrada do Tindiba, nº 455 – Loja e Sala 101 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.740-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.165.950/0001-43, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.0918850-0 por despacho em 14/02/2011, o que fazem nos termos constantes das seguintes cláusulas:

DA MUDANÇA DE ENDEREÇO:

Cláusula 1ª: Fica a sede da Sociedade transferida para a Estrada do Tindiba nº 455, loja A e sala 101, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP: 22.740-360, de tal modo que a Cláusula 1ª passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signatures]

"A Sociedade girará nesta praça sob a denominação de ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA., por prazo indeterminado, com sua sede na Estrada do Tindiba, nº 455, loja A e sala 101, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP: 22.740-360."

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

Cláusula 2ª: Os sócios deliberam, por unanimidade, alterar o objeto social da Empresa, que passará a compreender, além das atividades já previstas, as seguintes:

5821-2/00 – Edição Integrada a Impressão de Livros; 5823-9/00 – Edição Integrada e Impressão de Revistas; 6201-5/00 – Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda; 6203-1/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis; 7020-4/00 – Atividades de Consultoria em gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 7490-1/01 – Serviços de Tradução, Interpretação e Similares; 5811-5/00 – Edição de Livros; 4751-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; 4761-0/02 – Comércio Varejista de Jornais e Revistas; 4761-0/01 – Comércio Varejista de Livros.

Em razão disto, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação:

"O objetivo da Sociedade é:

- edição de livros técnicos destinados a atualização profissional de contabilistas, advogados e administradores;
- venda de licenciamento de sistemas ou programas de computador (software) desenvolvido pelo próprio estabelecimento que não permitem customizações;
- prestação de serviços de ensino, consultoria, treinamento e manutenção mensal.
- 5821-2/00 – Edição Integrada a Impressão de Livros;
- 5823-9/00 – Edição Integrada e Impressão de Revistas;
- 6201-5/00 – Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda;





6/11

- 6203-1/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis;
- 7020-4/00 – Atividades de Consultoria em gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica;
- 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial ;
- 7490-1/01 – Serviços de Tradução, Interpretação e Similares;
- 5811-5/00 – Edição de Livros;
- 4751-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
- 4761-0/02 – Comércio Varejista de Jornais e Revistas; e
- 4761-0/01 – Comércio Varejista de Livros.”

DA CONSOLIDAÇÃO:

Em razão da alteração promovida por este instrumento, resolvem consolidar o Contrato Social nos termos que seguem adiante:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª – DA FIRMA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade girará nesta praça sob a denominação de **ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA.**, por prazo indeterminado, com sua sede na Estrada do Tindiba, nº 455, loja A e sala 101, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP: 22.740-360

CLÁUSULA 2ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

  3



6/4

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
MÁRCIO WILLIAM FARIA DE SOUZA	7.857	RS 7.857,00	78,57%
CRYSTIANE CARDOSO DE SOUZA	2.143	RS 2.143,00	21,43%
TOTAL	10.000	RS 10.000,00	100%

CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 4ª - DA ADMINISTRAÇÃO

Todos os sócios poderão exercer a administração da sociedade, sendo necessária e obrigatória, no entanto, a assinatura do sócio **MÁRCIO WILLIAM FARIA DE SOUZA**, em conjunto com outro sócio para validade de qualquer documento ou obrigação. Concede-se, entretanto, ao sócio **MÁRCIO WILLIAM FARIA DE SOUZA**, o direito exclusivo de, individualmente, exercer a gerência e administração da sociedade podendo praticar, isoladamente, quaisquer atos de gerência, administração e gestão, inclusive o uso denominação social e celebração de operações comerciais, financeiras e bancárias. Os sócios ficam dispensados de caução para o exercício de cargo, sendo-lhes, porém, vedado o uso da firma ou títulos de mero favor, inclusive entre si.

CLÁUSULA 5ª - DOS OBJETIVOS

"O objetivo da Sociedade é:

- edição de livros técnicos destinados a atualização profissional de contabilistas, advogados e administradores;
- venda de licenciamento de sistemas ou programas de computador (software) desenvolvido pelo próprio estabelecimento que não permitem customizações;
- prestação de serviços de ensino, consultoria, treinamento e manutenção mensal.
- 5821-2/00 - Edição Integrada a Impressão de Livros;
- 5823-9/00 - Edição Integrada e Impressão de Revistas;

(Handwritten signatures)



7

- 6201-5/00 – Desenvolvimento de Programas de Computador Sob Encomenda;
- 6203-1/00 – Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não-Customizáveis;
- 7020-4/00 – Atividades de Consultoria em gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica;
- 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial ;
- 7490-1/01 – Serviços de Tradução, Interpretação e Similares;
- 5811-5/00 – Edição de Livros;
- 4751-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
- 4761-0/02 – Comércio Varejista de Jornais e Revistas; e
- 4761-0/01 – Comércio Varejista de Livros."

CLÁUSULA 6ª – DA RETIRADA "PRÓ LABORE"

As retiradas a título de "Pró-labore" serão determinadas periodicamente pelos sócios, respeitando-se os dispositivos legais, e serão levadas para a conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA 7ª – DOS LUCROS E PERDAS E DO BALANÇO

Os lucros apurados no encerramento do Balanço serão divididos entre os sócios de acordo com o número de cotas de capital de cada um, no entanto, a sua liberação será objeto de deliberação na reunião de sócios, conforme cláusula 12. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro.

CLÁUSULA 8ª – DA RETIRADA DE SÓCIO

A cessão de cotas, por qualquer dos sócios, ficará dependendo de decisão da maioria das cotas de capital.



CLÁUSULA 9ª - "CAUSA MORTIS"

Em caso de falecimento, interdição ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se a um balanço geral na data do evento, para apuração dos haveres do falecido, interdito ou retirante, sendo tais haveres pagos parceladamente. Tal parcelamento será feito em tantos meses quantos necessários para não ultrapassar 1% (um por cento) das receitas mensais, para cada sócio. Durante o parcelamento, o saldo remanescente dos haveres será corrigido pelo INPC ou outro que venha a substituí-lo. Poderá, no entanto, o sócio remanescente possuidor de maioria das quotas de capital, optar pelo ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, interdito ou retirante.

CLÁUSULA 10ª - TRANSFORMAÇÃO E CISÃO

É lícita a transformação ou a cisão da sociedade por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA 11ª - DA LIQUIDAÇÃO:

Nenhum sócio poderá requerer a liquidação da sociedade em face de divergência ou por quaisquer outros motivos, exceto se possuir ou obtiver 75% (setenta e cinco por cento) das quotas de capital.

CLÁUSULA 12ª - DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

12.1. A reunião dos sócios será realizada sempre que necessária para decidir qualquer matéria do interesse social, sendo que:

12.1.1 A ordem do dia, local, data e hora, serão estabelecidos pelo (s) sócio (s) que represente (m) a maioria do capital social;

[Handwritten signature]



9/1

12.1.2. A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, através de correspondência com aviso de recebimento e/ ou protocolo, e/ ou por mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contados entre o recebimento da convocação e a data da reunião dos sócios;

12.1.3 Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no item precedente quando todos os sócios comparecerem ou declararem-se, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

12.1.4 A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA 13ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Somente o (s) sócio (s) detentor (es) da maioria das cotas de capital poderá deliberar a alteração deste contrato social.

CLÁUSULA 14ª - DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Cada um dos sócios declara, sob as penas da lei, não possuir contra si ações de natureza civil ou criminal que impeça de exercer atividade empresarial.

CLÁUSULA 15ª - DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, em observância do disposto no § 1º do Art. 1.011 do Código Civil e sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a função de administrador a que lhes foi confiada pelos sócios da empresa.


CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar divergências entre os sócios que sejam impossíveis de solução amigável;

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas, fazendo-o firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 07 de Abril de 2014.

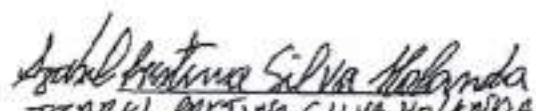
18º OFÍCIO DE NOTAS


MARCIO WILLIAM FARIA DE SOUZA

18º OFÍCIO DE NOTAS


CRYSTIANE CARDOSO DE SOUZA

Testemunhas:


IZABEL BASTINA SILVA HOLANDA
CPF [REDACTED]


ALBERTO LUIZ MORAES BESSA
CPF [REDACTED]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA
Nire: 33.2.091896-0
Protocolo: 00-2014708155-5 15/05/2014
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM E DATA ASSADO. 10/05/2014. E O REGISTRO SOB O NUMERO
00002625052
DATA: 20/05/2014
VERMILHA Bessa
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA
Nire: 33.2.091896-0
Protocolo: 00-2014715155-5
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O inciso I do ARTIGO 28 DO DECRETO LEI DE 30 DE JANEIRO DE 1936 SOB O Nº 0000000000
DATA: 20/05/2014
VERMILHA Bessa
SECRETARIA GERAL




MARCUS VINICIUS DERITO GRECO

Light, Sempre com você, 24 horas!

Atendimento sobre condições gerais de fornecimento de energia elétrica, tarifas, prestação de serviços e faturas.
www.light.com.br
Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 200 2000
Atendimento em português: 0800 200 2000

Faltou luz?

Envie SMS com o código de acesso para o 0800 200 2000
Ou ligue para o 0800 200 2000
Ou envie e-mail para atendimento@light.com.br

01 05 L565 03 0274
2002

Para informações sobre condições de qualidade, composição de tarifas e demais informações regulamentares, favor acessar: http://www.regulacaoenergia.gov.br
Para informações sobre consumo de iluminação pública, acesse: http://www.light.com.br/consumo-iluminacao-publica

Table with customer details: Classe/Subclasse: Residencial/Residencial, Medidor: Trifásico Nº: 2110495, DATA DA EMISSÃO: 11/07/2022, Grupo B, Subgrupo: B1, Referência Bancária, Número da fatura, TENSÃO NOMINAL EM VOLTS, DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LECTURA: 10/08/2022

Reservado ao Fisco
F0F0.BEFE.9091.888A.3411.BT09.1E4E.8C29
Nota Fiscal - Série 01 no. 0442585
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
RE PROC. 04/053.359/09 - IFE
SEPD - Autorização n. 08-2005/0006384-9



LIGHT SERVIÇOS DE UTILIDADES S.A.
AV. MAL. FLOREANO 148 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20090-000
CPF 16.444.471/0001-06
INSC. ESTADUAL 81381023 INSC. MUNICIPAL 00794578

Table with columns: Energia elétrica, Medição atual, Medição Anterior, Cont. Medidor, Consumo kWh, Nº Dias

MENSAGENS section with a stamp that says 'RECIBO' and 'LANCE' with handwritten '50' and a signature.

Table with columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR
JUL/2022, 20/07/2022, R\$ 102,18

MARCUS VINICIUS DERITO GRECO
R DJALMA PONTES NOGUEIRA 297 AP 202
JARDIM GUANABARA / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 21940-440
CPF 049.978.348-40

Table with columns: CODIGO DO CLIENTE, CODIGO DA INSTALAÇÃO
21555634, 0410372155

Table with columns: Itens de fatura, CFOP, Unidade, Quant., preço unit (R\$), Valor (R\$)
Subtotal Faturamento (veja abaixo): 102,18
Subtotal Outros: 0,00

Após o vencimento haverá multa de 2%, para a atualização de IGP-M, cobrados em ordem posterior (Res. ANEEL nº 416 de 06/2010 e Lei 10.157 de 11/11/2001)

Table with columns: ICMS, PIS/PASEP, COFINS, Total de Nota Fiscal (R\$), Taxa sem tributos (R\$)
102,18, 18%, 18,30
83,79, 0,760%, 0,63
83,79, 3,620%, 2,94
102,18, 0,80220000



Table with columns: BANDEIRAS TARIFARIAS, ADICIONAL BANDEIRAS JA INCLUIDO NO VALOR A PAGAR
JUNHO 2022 - BANDEIRA VERDE
JULHO 2022 - BANDEIRA VERDE

Table with columns: Tarifa em kWh (tarifa: 12), Tabela de Tarifas (R\$)
0,6520 BANDEIRA VERDE
0,8204 BANDEIRA AMARELA
0,9420 BANDEIRA VERMELHA

3 - Tarifa de Energia Elétrica - Tabela de Tarifas de Energia Elétrica

MARCUS VINICIUS DERITO GRECO

Table with columns: VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR, CODIGO DO CLIENTE
20/07/2022, *****102,18, 21555634 JUL/2022

Autorização Mecânica



COMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Administração
 Conselho Regulador Administrativo

REGISTRO Nº 20-43002-7

DATA DE REGISTRO 13/03/97

VIA

MARCUS VINICIUS DERITO GRECO

Assinatura do Portador

VÁLIDA SOMENTE COM PAPEL FIBRA COLORIDA - IMPRESSO EM TINTA DOCE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - (11-6-2006) 75

Naturalidade Santos-SP

Diplomado por Universidade Federal do Rio de Janeiro

Registro no MEC Nº 5.781

Local UFRJ

Data 29/12/93

Identidade profissional de ADMINISTRADOR habilitado na forma da alínea Art. 3º da Lei 4769 de 05/09/65.

Rio de Janeiro, 28/04/1997.

Local e Data de Expedição

Presidente do CRA

CIC

INSCRIÇÃO NO CPF

NASCIMENTO 29.07.63

CONTRIBUINTE

MARCUS VINICIUS DERITO GRECO

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA
CNPJ: 15.165.950/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:00 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **AB24.6B4A.61EB.4051**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.165.950/0001-43

Razão Social: ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA

Endereço: EST DO TINDIBA 455 LOJA E SALA 101 / PECHINCHA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22740-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2022 a 12/07/2022

Certificação Número: 2022061301365234252472

Informação obtida em 28/06/2022 11:49:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.165.950/0001-43
Razão Social: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA
Endereço: EST DO TINDIBA 455 LOJA E SALA 101 / PECHINCHA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22740-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2022 a 31/07/2022

Certificação Número: 2022070201343749082741

Informação obtida em 20/07/2022 08:42:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.165.950/0001-43

Certidão nº: 20280637/2022

Expedição: 28/06/2022, às 11:53:29

Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.165.950/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 15165950000143

LIMPAR

Data da consulta: 20/07/2022 08:24:06

Data da última atualização: 19/07/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

56
MBA

MINUTA - CONTRATO Nº /2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Maria Salete Barreto Leite**, brasileira, casada, contadora, CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] com inscrição no CRCSE sob o nº 003846/O-3, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.165.950/0001-43, sediada na Rua São José nº 40, Pav. 2 Centro, CEP 20.010-020, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. **Márcio William Faria de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, CI nº [REDACTED] IFP/RJ, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a assinatura de portal informativo no tocante a publicações de atualização trabalhista.

1.1.1.1. A assinatura contratada é referente ao conteúdo de Departamento Pessoal, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado por meio de processo 1574, na modalidade dispensa de licitação nº. 009/2022, nos termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá sua vigência na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos prazos, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **RS 1.140,00 (mil cento e quarenta reais)**, com pagamento em cota única, conforme dotação orçamentária prevista para 2022.

4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

4.3. O pagamento será efetuado após realização de manutenção, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

4.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

4.4.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

4.6. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

4.6.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

4.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

6.3.1.3.02.01.039 – Assinaturas

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor contido no item 4.1, somente poderá sofrer reajuste depois de decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, utilizando para tanto o IPCA, ou na ausência deste outro que o substitua conforme publicação oficial.

6.2. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA poderá, desde que demonstre através de justificativa e planilha orçamentária, requerer correção do valor do contrato, observando a variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;

7.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;

8.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

9.1.1. unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2. por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, sendo:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

10.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

10.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

12.1.1 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas na Proposta Firmada pelo Contratado;

12.1.2 O (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

12.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a

terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais inseridas na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, de de 2022.

Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

Márcio William Faria de Souza
Sócio Representante

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°

SC Nº 1574

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

Objeto: Assinatura de portal informativo no tocante a publicações de atualização trabalhista.

Informo que no dia 21 de junho de 2022, a empresa **ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA**, encaminhou e-mail com nova proposta, em anexo, concedendo um desconto na contratação, passando assim o valor a ser R\$ 1.110,78 (mil, cento e dez reais e setenta e oito centavos).



Grazielle Barreto Oliveira
Assessoria de Assuntos Administrativos
Regionais do CRCSE

COMPRAS CRCSE

De: Monica Rodrigues dos Santos <msantos@coad.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de julho de 2022 16:52
Para: COMPRAS - CRCSE
Assunto: Re: 17F02239 Proposta COAD.
Anexos: ID e CPF. MARCUS GRECO pdf (4).pdf

Conforme encaminhado, a renovação da assinatura esta com valor reduzido por conta de um desconto autorizado pela gestora.

Segue em anexo documento do diretor.

Att.

Mônica Rodrigues

Consultora de vendas

Telefone: (21) 3609-6523 - (21) 97138-1026



Informações Confiáveis
www.coad.com.br

Em qui., 21 de jul. de 2022 às 14:11, Monica Rodrigues dos Santos <msantos@coad.com.br> escreveu:
Olá!

Sra. Marylia;

Segue em anexo a proposta corrigida.

Att.

Mônica Rodrigues

Consultora de vendas

Telefone: (21) 3609-6523 - (21) 97138-1026



Informações Confiáveis
www.coad.com.br

PROPOSTA DE ASSINATURA

DP ATUALIZA

Site Completo + Consulta por Email

COAD
Soluções Confiáveis

Sra. Marylia

Composição da Assinatura COAD

65
NR

PLANO DP – DEPARTAMENTO PESSOAL

O que é o DP COAD?

É o primeiro e mais completo sistema de atualização, pesquisa e consultoria trabalhista do País. Há 5 décadas no mercado, em constante evolução, o DP foi cuidadosamente organizado para oferecer facilidades a quem precisa conhecer e aplicar a legislação trabalhista e previdenciária com total segurança. O DP é muito mais do que uma Assinatura ou uma Consultoria. Ele funciona como verdadeiro seguro contra riscos trabalhistas e uma garantia de valorização profissional permanente.

Por que ele é útil para você?

Porque a legislação trabalhista e previdenciária traz muitas obrigações para as empresas que se forem negligenciadas podem causar danos muito relevantes para o caixa da empresa, como autos de infração e passivos trabalhistas, além dos danos morais. Riscos que estão cada vez maiores com a chegada do eSocial. Com o DP/COAD você conta com uma ampla cobertura editorial e uma Consultoria especializada para ficar sempre muito bem informado e amparado.

Como funciona o DP COAD?

O DP possui os seguintes pilares fundamentais para garantir a segurança e a tranquilidade que você tanto precisa para conhecer todas as rotinas do DP, compreender com facilidade as constantes novidades, entender como andam decidindo os tribunais e para aplicar a legislação trabalhista e previdenciária com total confiança.

- Informações Organizadas e Confiáveis

Uma equipe muito experiente e exclusivamente dedicada a pesquisar, analisar e organizar as informações trabalha exaustivamente com foco em interpretar e apresentar para você, numa linguagem clara, a essência do que você precisa saber para administrar o dia a dia das Relações Trabalhistas. Todo esse minucioso trabalho editorial é apresentado nos seguintes formatos:

- **No Site Trabalhista do Portal COAD** – onde você encontra: diariamente todos os novos atos legais; sistemas de buscas para encontrar textos legais e orientações práticas dos últimos 10 anos; regulamentos e a CLT permanentemente atualizados; e um menu principal que destaca orientações de procedimentos e instruções práticas que facilitam a maior parte do seu trabalho diário.
- **Por e-mail** – semanalmente, na segunda-feira, você recebe o nosso informativo eletrônico que contém todas as matérias da semana anterior para fazer uma leitura dinâmica e concentrada de tudo que pode influenciar o seu trabalho. E, a qualquer momento, sempre que houver um ato legal novo de impacto mais imediato, você recebe o COAD Urgente

- **Manual de Procedimentos do Departamento de Pessoal** – O Manual de Procedimento do Departamento de Pessoal da COAD é uma ferramenta de trabalho muito útil e fácil de usar. Esse manual é 100% digital, nele você verá práticas que ajudam a conhecer em detalhes, numa linguagem muito clara e objetiva, todas as rotinas trabalhistas. Ele está sempre atualizado e traz exemplos práticos com situações do seu dia a dia. Diante de uma dúvida, basta ver no Manual “como fazer” e pronto! Você ganha tempo e precisão no seu trabalho. O Manual DP funciona como um “Consultor” 24 horas por dia à sua disposição e está distribuído em 12 módulos:

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Admissão• Contrato de Trabalho• Jornada de Trabalho• Salário• Folha de Pagamento (contendo fascículos novos como Desoneração e eSocial)• Férias e Décimo Terceiro Salário | <ul style="list-style-type: none">• Benefícios do INSS• Atividades Especiais• Obrigações Acessórias• Rescisão do Contrato• Segurança e Medicina do Trabalho• Obrigações Sindicais |
|--|--|



Calendário de Obrigações Trabalhistas

Todo mês você terá disponível o calendário mais completo do País, contendo todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo os prazos, os códigos e as penalidades, além de tabelas práticas, a saber: recolhimento em atraso de tributos, cálculo do IR-Fonte, INSS, entre outras. Um roteiro seguro para orientar quem executa e também um excelente check-list para quem tem a responsabilidade de gerenciar os prazos e os recolhimentos de tributos.

• Consultoria Diferenciada

O núcleo de supervisão e gestão da Consultoria COAD é composto por alguns dos profissionais mais requisitados do Brasil por empresas como Petrobrás, Organizações Globo, Cyrela, Fetranspor, Wilson Sons, Shell, Odebrecht, dentre outras, para trabalhos de Consultoria e Cursos In Company. A ampla experiência destes profissionais garante um padrão de qualidade incomparável em nosso atendimento. Nossa equipe, que atende a mais de 1 milhão de consultas/ano, é rigorosamente treinada para atender com presteza e ajudar os usuários a organizar suas ideias e formular suas dúvidas; resolver plenamente as questões apresentadas; e indicar a fundamentação legal e orientações práticas que possam ampliar a compreensão dos consulentes. Nossos canais visam oferecer a você total conveniência:

- **Por telefone** – se a questão envolve uma complexidade um pouco maior e requer uma explicação mais didática, este é o melhor canal para você. Você pode cadastrar até 3 telefones em nosso portal para ter acesso à Consultoria.
- **Por e-mail** – a Consultoria por e-mail é ideal para questões mais complexas e/ou que exigem uma fundamentação mais detalhada da resposta, além de ser muito útil para dar conhecimento a outras pessoas. Nosso prazo de resposta é de até 24 horas.

Para quem o DP COAD foi desenvolvido?

O DP foi desenvolvido para profissionais que administram Relações Trabalhistas, com a obrigação de executar ou conferir a aplicação de todas as rotinas e cálculos inerentes às relações entre empresa e empregados.

Onde o DP COAD é mais utilizado?

O Departamento de Pessoal das Empresas dos mais variados portes, os Escritórios Contábeis e os Escritórios Jurídicos especializados na área Trabalhista e Previdenciária estão entre os perfis mais frequentes de assinantes. Encontramos também em nossa carteira de clientes Empresários, Gestores de RH e Gestores Administrativo-Financeiros que utilizam o DP para tirar dúvidas sobre algumas rotinas e normas legais e para acompanhar a evolução da legislação e a jurisprudência dominante.

Quando o DP COAD costuma ser utilizado?

Os assinantes que fazem o melhor uso da assinatura DP têm o valioso hábito de realizar a leitura sistemática dos informativos semanais (por e-mail). O constante acompanhamento dos informativos e atualização permanente garante uma assimilação mais fácil das mudanças na legislação e a compreensão adequada do padrão editorial facilita muito as buscas de matérias já publicadas no Portal. O uso constante do Portal também ajuda a encontrar a grande maioria das orientações para solucionar

as dúvidas pontuais do dia a dia. Os assinantes que mantêm esse hábito raramente precisam recorrer à nossa consultoria. Mas mesmo assim, quando necessitam de apoio, sabem que podem contar com a Consultoria mais respeitada do Brasil.

Quanto custa o DP COAD?



Condições da Contratação

Validade da Proposta 20/08/2022

Formas de Pagamento:

- Cartão de Crédito
- Boleto Bancário
- A confirmação do primeiro pagamento é o aceite desta proposta.

Condição de pagamento:

R\$ 1.110,78

Será uma grande satisfação para toda a equipe COAD contar com você e sua empresa em nosso seleto grupo de assinantes. Venha fazer parte da maior Rede de Inteligência Tributária, Trabalhista e Contábil do Brasil.

E conte comigo! Estarei à sua disposição para ajudar você a usufruir de todos os benefícios que a nossa empresa lhe oferece.

Tenho certeza de que após utilizar nossos produtos em seu dia a dia, você vai entender bem por que, com frequência, nossos clientes nos dizem: "Quando comparo as informações entre fontes diversas, compreendo melhor e tenho mais confiança nas orientações da COAD".

Esta confiabilidade é a nossa marca registrada e o maior valor que temos para lhe oferecer!

Atenciosamente,

Att.

Mônica Rodrigues

Consultora de vendas

Telefone: (21) 3609-8523 - (21) 97138-1026

COAD

Informações Confiáveis
www.coad.com.br

Telefones

Espírito Santo
(27) 3180-0324

Minas Gerais
(31) 2626-1309

Rio de Janeiro
(21) 2156-5907
(21) 3389-6902

São Paulo
(11) 2626-6103

Região Sul
(41) 2626-1703

Região Nordeste
(71) 2626-2784

Região Norte
(91) 2992-0000

Região Centro-Oeste
(61) 2626-2713

PARECER: Nº 033/2022

Ref.: Contratação de empresa responsável por portal informativo de atualização das legislações trabalhista, previdenciária, IR-fonte e jurisprudências correlatas, mantendo o responsável pelos recursos humanos do CRCSE sempre atualizado e, conseqüentemente, prevenir demandas judiciais.

Processo 1574/2022

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR PORTAL INFORMATIVO DE ATUALIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, IR-FONTE E JURISPRUDÊNCIAS CORRELATAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93. POSSIBILIDADE.


I – Da síntese dos fatos:

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe acerca da viabilidade de contratação, no exercício de 2022, via dispensa de licitação, de empresa responsável por portal informativo de atualização das legislações trabalhista, previdenciária, IR-fonte e jurisprudências correlatas, mantendo o responsável pelos recursos humanos do CRCSE sempre atualizado e, conseqüentemente, prevenir demandas judiciais.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém **não vinculante**.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1574/2022;
- Descrição da demanda;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Justificativa da Dispensa de Licitação realizada pela CPL e da responsável pelas Compras, demonstrando que foi efetuada pesquisa de mercado e que o valor que será pago à contratada não irá ultrapassar o valor da dispensa de licitação, prevista no artigo 24, II, da Lei 8.666/93;



Gabriel Tapares
Assessor Jurídico CRCSE
OAB/SE 11.537

- Pesquisa de Mercado/Propostas;
- Documentos de qualificação da Empresa que se pretende contratar;
- Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da futura Contratada;
- Certidão do CEIS;
- Minuta do Contrato;

É o que importa relatar!

II. Da análise do mérito

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o Ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar que, licitar, na Administração Pública, além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõem a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou

do fornecedor, já aquela verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte, as contratações diretas devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93 estabelece como requisito o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerada **contratação de pequeno valor**.

Feito este proêmio, onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas por meio de dispensa de licitação, passa-se a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação do serviço de forma clara e precisa, ao passo que há: (i) a informação da contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa, no exercício de 2022; (ii) estudo técnico preliminar confeccionado pela equipe de planejamento; (iii) justificativa de dispensa da licitação realizada pela CPL e responsável pelas Compras; (iv) pesquisa de mercado, sendo que o menor preço, entre as três propostas apresentadas, é o da empresa ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA.; (v) documentos de qualificação da Empresa que se pretende contratar, incluindo suas Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista e do CEIS; e (vi) minuta de contrato, sendo esta formalizada nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

III. DA CONCLUSÃO

Ex posits, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo contido no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 27 de julho de 2022.


Assessor Jurídico CRCSE
OAB/SE 11.537

Gabriel Tavares Soares
Assessor Jurídico - CRC/SE
OAB/SE 11.537

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.165.950/0001-43
Razão Social: ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTABIL E JURIDICA LTDA
Endereço: EST DO TINDIBA 455 LOJA E SALA 101 / PECHINCHA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22740-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2022 a 19/08/2022

Certificação Número: 2022072101445845064400

Informação obtida em 28/07/2022 13:24:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO



Data : 29.07.2022
 Hora : 08:37

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
180	29.07.2022	ORDINARIO	1574	172	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS		3009 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1163	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS PERIÓDICAS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação	Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93		09/2022	0	
Favorecido					
Favorecido : 700 - ATUALIZAÇÃO PROF. CONTABIL E JURIDICA LTDA			CNPJ / CPF : 16.165.950/0001-43		
Endereço : AV. ARMANDO LOMBARDI 155 S/201/205			Bairro : BARRA DA TIJUCA		
CEP :	Cidade : RIO DE JANEIRO		UF : RJ		
Banco :	Agência :		Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A ASSINATURA ANUAL DAS PUBLICAÇÕES NA ÁREA DE ATUALIZAÇÃO TRABALHISTA.			1	1.110,78	1.110,78
Valor por Extenso					
Um Mil, Cento e Dez Reais e Setenta e Oito Centavos					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
1.140,55	0,00		1.110,78		29,77

ARACAJU, 29 de Julho de 2022.


 MARIA SALETE BARRETO LEITE
 Presidente do CRCSE
 CPF: [REDACTED]


 SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
 CONTADORA CRCSE 473610
 CPF: [REDACTED]

CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Maria Salete Barreto Leite**, brasileira, casada, contadora, CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] com inscrição no CRCSE sob o nº 003846/O-3, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.165.950/0001-43, sediada na Rua São José nº 40, Pav. 2 Centro, CEP 20.010-020, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. **Marcus Vinicius Derito Greco**, brasileiro, empresário CI nº [REDACTED] IFP/RJ nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a assinatura de portal informativo no tocante a publicações de atualização trabalhista.

1.1.1.1. A assinatura contratada é referente ao conteúdo de Departamento Pessoal, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado por meio de processo 1574, na modalidade dispensa de licitação nº. 009/2022, nos termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá sua vigência na data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivos prazos, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **RS 1.110,78 (mil cento e dez reais e setenta e oito centavos)**, com pagamento em cota única, conforme dotação orçamentária prevista para 2022.

4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

4.3. O pagamento será efetuado após realização de manutenção, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

4.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

4.4.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

4.6. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

4.6.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

4.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

6.3.1.3.02.01.039 – Assinaturas

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor contido no item 4.1, somente poderá sofrer reajuste depois de decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, utilizando para tanto o IPCA, ou na ausência deste outro que o substitua conforme publicação oficial.

6.2. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA poderá, desde que demonstre através de justificativa e planilha orçamentária, requerer correção do valor do contrato, observando a variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;

7.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;

8.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

9.1.1. unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2. por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, sendo:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

10.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

10.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

12.1.1 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas na Proposta Firmada pelo Contratado;

12.1.2 O (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratado a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;



12.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.


13.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

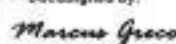
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 29 de julho de 2022.

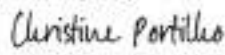

Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

DocuSigned by:

Marcus Vinicius Derito Greco
Procurador da Contratada

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.º
CPF n.º

DocuSigned by:

Nome: Christine Ferreira Portilho
RG n.º _____
CPF n.º _____